



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 006, DE 08.08.2016

Considerando que policiais civis são constantemente arrolados e intimados como testemunhas em processos criminais;

Considerando que muitos policiais comparecem a estas audiências após longo período de tempo e não se preocupam em rememorar os fatos ou inteirarem-se dos mesmos e acabam não contribuindo com a justiça, ao contrário, favorece o réu;

Considerando que a condenação do réu é interesse da instituição e prestigia o trabalho investigativo realizado pela unidade policial;

Considerando o disposto no art. 155, inc. VII e XXIII e art. 156, inc. XVII, da lei de regência da Polícia Civil;

Considerando, por fim, o disposto no art. 30, inc. I, da sobredita lei, divulga para conhecimento de todos, a presente Norma Orientativa:

“O POLICIAL CONVOCADO PARA AUDIÊNCIA CRIMINAL, NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA, DEVE INTEIRAR-SE DOS FATOS ANTES DE COMPARECER PERANTE A JUSTIÇA E ASSIM CONTRIBUIR PARA A CORRETA APLICAÇÃO DA LEI.”

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2016.

DEL. MATUSALÉM SOTOLANI
CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL